

INTERESSADA : VERA LÚCIA BARBOSA TRECCO
 ASSUNTO : Regularização de vida escolar
 RELATOR : Cons. Luiz Contier
 PARECER CEE Nº 2872/75 CPG Aprov. em 17/setembro/75
 Com ao Pleno 22/10/75

I - RELATÓRIO

HISTÓRICO:-

Vera Lúcia Barbosa Trecco concluiu o curso ginásial em 1965 no extinto Colégio Atheneu Paulista, de Campinas, onde estudou as oito disciplinas seguintes:

- 1 Português - em 4 séries;
- 2 Matemática - em 4 séries;
- 3 História Geral - em 2 séries (3ª e 4ª) e História do Brasil - em 2 séries (1ª e 2ª);
- 4 Geografia Geral - em 1 série (1ª) e Geografia do Brasil - 2 séries (2ª e 3ª);
- 5 Ciências - em 4 séries;
- 6 Inglês - em 3 séries (2ª, 3ª, 4ª);
- 7 Francês - em 2 séries (3ª e 4ª);
- 8 Desenho - em 2 séries (1ª, 2ª e 4ª);

APRECIÇÃO:-

A- Da análise do histórico escolar verificamos que a interessada não cumpriu o currículo mínimo, faltando uma disciplina optativa que poderia ser Música ou Economia Doméstica e Artística. Entretanto, cursou História Geral em uma série mais a (3ª) assim como Ciências, duas séries mais, (3ª e 4ª) considerado a distribuição mínima prevista pelo artº 1º, da Resolução 7/63 - CEE.

B- Pelo artº. 3º, da mesma Resolução, "as disciplinas optativas, que poderão ser adotadas pelos estabelecimentos de ensino, para complementar os currículos do ciclo ginásial, nos termos da L.D.B, e desta Resolução, são a) Línguas modernas e clássicas, Música (Canto Orfeônico), b) e disciplinas específicas- ligadas ao Ensino das Técnicas Comerciais, Industriais, Agrícolas e Cultura Artística...ª

C- No Parágrafo 1º do mesmo artigo e Resolução temos:
 1º - "Além das disciplinas relacionadas neste artigo, poderão ser escolhidas, como optativas, em uma série, qualquer das disciplinas obrigatórias não lecionadas nessa série e, em uma orientação curricular, quaisquer das que figuram como obrigatórias complementares em outra orientação". O histórico escolar da aluna, apesar de conter o dito neste parágrafo, não esclarece a situação de fato, ou seja, se as disciplinas ministradas a mais são, na condição do parágrafo 1º, optativa ou não.

Resta considerar que não são mencionadas no mesmo artigo as disciplinas consideradas práticas educativas (Educação Física, Educação-Moral e Cívica e Educação Religiosa).

II - CONCLUSÃO

Diante do exposto, considera-se regularizada a vida escolar de Vera Barbosa Trecco, ficando convalidados, a matrícula e os atos escolares praticados no Colégio Atheneu Paulista de Campinas no ensino de 1º grau.

São Paulo, 17 de setembro de 1975

a) Cons. Luiz Contier - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Primeiro Grau adota como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva, José Borges dos Santos Jr., José Conceição Paixão, Luiz Contier, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Primeiro Grau, em 17 de setembro de 1975

a) Cons. Mons. José Conceição Paixão - Presidente